



1.ª Votação / / /	Resultado
2.ª Votação / / /	
3.ª Votação / / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 653, DO EXECUTIVO.

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 643/85

Data 07 de maio de 1985.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Comissão Permanente de  
Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 635/85

Data : 26 / 04 / 85

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Referência : Projeto de Lei nº 652, do Executivo.

O referido Projeto está elaborado de forma correta,  
é constitucional, apresentando condições de ser aprovado.

Parecer favorável.

Sala das sessões, 26 de abril de 1985.

Ver. Neuza Vargas - Presidente/Relatora

Ver. Zinah da Costa Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Butiá**

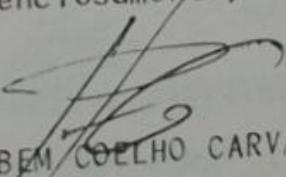
Butiá, 07 de maio de 1985

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando para apreciação de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que trata do aumento semestral dos salários e vencimentos do funcionalismo municipal, em 100% sobre o básico de todos os quadros existentes na Prefeitura Municipal.

Na certeza da acolhida dessa Egrégia Casa Legislativa ao referido Projeto, renovamos na oportunidade nossos elevados protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Butiá**

PROJETO DE LEI N° 653

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

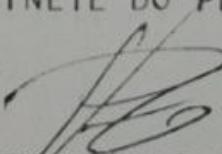
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 100% (cem por cento) aos Servidores, Funcionários, Pensionistas e Inativos do Município, sobre o salário básico de novembro de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

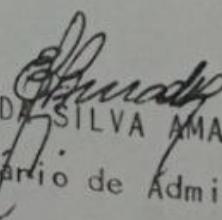
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,  07/05/85

RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566

A T O Nº 695

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 653, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 653, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 653, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de maio de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE  
Em, 07 de maio de 1985.

Ver. Eraldo Machado  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 586

A T O Nº 696

INCLUI O PROJETO DE LEI  
Nº 654, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS  
TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 654, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 654, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 07 de maio de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 07 de maio de 1985.

Ver. Eraldo Machado  
1º Secretário